

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 045/2022

Ata de Registro de Preços n°. 045/2022 para Confecção de Formulários a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Eletrônico n°. 011/2022, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade n°. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a à Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Rafaela Correia Dantas – Comercial e Gráfica Dantas Eireli** inscrita no CNPJ: 31.970.414/0001-77 com sede na Rua Doutor Jairo de Mattos Pereira, 13/15 – Santo Antônio – Cachoeiro de Itapemirim/ES doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Rafaela Correia Dantas, portadora da Carteira de Identidade n°. 3.678.041 SPTC/ES, CPF: 120.682.717-37, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico n°. 011/2022, fundamentado no processo administrativo n°.00400/2022 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para Confecção de Formulários a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal n° 8.666/93, e art.11, do Decreto Municipal n° 2.552/06.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública do Pregão Eletrônico n°. 011/2022, nas condições abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	BLOCO	300	SMS 007 - Registro de Pronto Atendimento 22 x 15. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	10,50	3.150,00
2	BLOCO	100	SMS 009 - Relação de Consulta 23,5 x 21,5. Bloco com 100 folhas em papel AP 63g	16,50	1.650,00
3	FICHA	1.000	SMS 010 - Ficha Odontológica na cor verde 22 x 32 (frente e verso), dobrável ao meio, em papel cartolina 180g.	1,30	1.300,00
4	BLOCO	200	SMS 011 – Instruções para exame preventivo 11,5 x 16, em papel jornal. Bloco com 100 folhas.	6,50	1.300,00
6	BLOCO	120	SMS 016- Evolução Clínica 21,5 x 32,5, frente e verso. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	16,50	1.980,00
7	FICHA	2.500	SMS 19 – Programa de Controle de Hipertensão Arterial 32 x 9, em papel cartolina AP 180 g, frente e verso.	3,20	8.000,00
8	BLOCO	600	SMS 023 - Receituário de Controle Especial, em duas vias, sendo a 2ª em papel jornal 21 x 16. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	10,20	6.120,00
9	FICHA	5000	SMS 028 - Caderneta de Vacinação Adulto em formato de livreto, confeccionado em papel AP 90gr, na cor branca, impresso frente e verso em cores, tamanho 10,2 x 6,8cm.	1,10	5.500,00
10	BLOCO	200	SMS 029 - Atestado Médico 16 x 23. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	13,10	2.620,00



Rua Moacyr Barbosa, nº 73 – Centro  
Tel: (24)2411-9306 / 2411-9307  
E-mail: [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br)

RAFAELA CORREIA  
DANTAS COMERCIAL E  
GRAFICA  
DANTAS:31970414000177  
Dados: 2022.05.04 09:00:54 -03'00'

Assinado de forma digital por  
RAFAELA CORREIA DANTAS  
COMERCIAL E GRAFICA  
DANTAS:31970414000177



11	BLOCO	200	SMS 030 - Requisição Interna de Material, em duas vias, sendo a 2ª na cor azul 21,5 x 21,5. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	14,90	2.980,00
12	UNIDADE	600	SMS 039 - Envelope branco timbrado 23x 11,3 – 1/0.	1,30	780,00
15	UNIDADE	300	SMS 042 - Envelope pardo timbrado 41x31 (grande)	3,60	1.080,00
16	BLOCO	30	SMS 046 - Tratamento Fora do Domicílio 21,5 x 30. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	27,00	810,00
17	BLOCO	100	SMS 047 - Ficha de Referência 22 x 32,5, picotada ao meio. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	20,10	2.010,00
18	UNIDADE	3000	SMS 050 - Capa para Resultado de Eletrocardiograma 31,5 x 9,5 (frente e verso), em papel cartolina 180g.	0,79	2.370,00
19	FICHA	9000	SMS 057 - Comprovante de vacinação anti-rábica animal 14x10cm	0,72	6.480,00
20	BLOCO	30	SMS 067 - Reclamação 33X21,5 BL. c/ 100 fl. em papel offset 63g.	27,80	834,00
21	BLOCO	200	SMS 075 - Guia de Remessa 21,8 x 33. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	18,90	3.780,00
22	FICHA	1000	SMS 098 – Ficha odontológica na cor amarela 22x 32 (frente e verso), dobrável ao meio, em papel cartolina 180g	1,40	1.400,00
23	BLOCO	250	SMS 111 - Receituário azul para medicamentos controlados 23,5 x 8. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	8,90	2.225,00
24	FICHA	540	SMS 113 – Ficha Odontológica na cor rosa 22 x 32 (frente e verso), dobrável ao meio, em papel cartolina 180g.	1,60	864,00
25	FICHA	500	SMS 114 - Ficha Odontológica na cor azul 22 x 32 (frente e verso), dobrável ao meio, em papel cartolina 180g.	1,60	800,00
27	UNIDADE	1000	SMS 131 - Envelope PSF 18,5 X 25	2,80	2.800,00
28	BLOCO	1000	SMS 169 – Marcação de Consulta 10,5 x 8. Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	2,10	2.100,00
29	BLOCO	300	SMS 198 - Boletim de Viatura na cor azul 19 x 16,5 (frente e verso). Bloco com 100 folhas em papel offset 63g.	15,00	4.500,00
30	BLOCO	200	SMS 201 - Autorização de Abastecimento 16 x 15, em duas vias, sendo a 1ª em papel offset 63g e a 2ª em papel jornal, carbonado, numerado a partir de 101.500. Bloco c/ 100 fls.	14,50	2.900,00
31	BLOCO	100	SMS 204 - Termo de Visita 29,5 x 18,5 em duas vias sendo a 1ª na cor branca e a 2ª na cor verde, em papel offset 63g. Bloco com 100 folhas.	20,20	2.020,00
32	FICHA	800	SMS 214 - Prontuário de Saúde Mental 44 x 32 (frente e verso), em papel ecológico, 180g, dobrável ao meio.	3,00	2.400,00
33	BLOCO	60	SMS 218 – Guia de Remessa Teste do Pezinho 31x21 em papel offset 63g. Bloco com 100 folhas.	38,90	2.334,00
34	BLOCO	60	SMS 222 - Termo de Consentimento - Programa DST/AIDS 29,5 x 19 cm	37,50	2.250,00
36	UNIDADE	1500	SMS 237 Fornecimento de Anticoncepcionais 22 x 8,5, frente e verso, em papel cartolina, duas cores.	3,40	5.100,00
37	BLOCO	100	SMS 244 – Encaminhamento de Solicitação de Compra de Medicamentos Excepcionais 30 x 21, em papel offset 63g. Bloco com 100 folhas.	20,10	2.010,00
38	FICHA	600	SMS 246 - Peso por idade do nascimento aos 5 anos (meninos), em papel AP 90gr, tamanho A4, 4/0 cores, frente e verso.	4,50	2.700,00
39	FICHA	500	SMS 249 - Peso por idade do nascimento aos 5 anos (meninas), em papel AP 90gr, tamanho A4, 4/0 cores, frente e verso.	5,10	2.550,00
40	UNIDADE	1000	SMS 252 - Cartão do Usuário Acompanhamento Ambulatorial - Dengue 19 x 10 (aberto), dobrável ao meio, frente e verso, em papel cartolina.	1,70	1.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 93.397,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Rua Moacyr Barbosa, nº 73 – Centro  
Tel: (24)2411-9306 / 2411-9307  
E-mail: [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br)



Página 2 de 6

RAFAELA CORREIA DANTAS  
COMERCIAL E GRAFICA  
DANTAS:31970414000177

Assinado de forma digital por RAFAELA  
CORREIA DANTAS COMERCIAL E  
GRAFICA DANTAS:31970414000177  
Dados: 2022.05.04 09:01:18 -03'00'

**3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**

**4.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificado(s) a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

**4.2 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Setor de Compras/Licitação, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Secretaria de Saúde de Pirai, via SEDEX.**

**4.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).**

**4.2.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.**

**4.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.**

**4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.**

**4.5 – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**5.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.**

**5.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.**

**5.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.**

**5.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.**

**5.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.**



**5.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e nas quantidades que esta vier a solicitar.

**6.2** - Qualquer requerimento feito pela CONTRATADA deverá estar datado, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado junto ao protocolo da Secretaria de Saúde, no endereço Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data, ou enviado via SEDEX.

**6.3** – O prazo para entrega do material(is) é de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.4** – O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria de Saúde em dias úteis, no horário de 08 às 17 h.

**6.5** - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ao) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após sumária inspeção, podendo ser rejeitado(s) caso desatenda(m) as especificações exigidas.

**6.6** - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produtos(s) que vier(em) a ser recusado(s).

**6.7** - A licitante deverá atender os dispositivos da Lei n°. 8.078/90 do Código Defesa do consumidor.

**6.8** - O recebimento do(s) produtos(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n°. 8.666/93 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do material, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

**7.2** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

**7.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

**8.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**8.1.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;



**8.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**8.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**9.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**9.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**9.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**9.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

**9.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**10.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico nº. 011/2022.

**10.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**10.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.6** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega dos serviços;
- c) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.



- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**11.2** - Pelo não cumprimento na entrega do material, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do empenho, a ser descontada do pagamento.

**11.3** - Pela inexecução total ou parcial na entrega do material, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e)** for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**12.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art,61 parágrafo único da Lei Federal nº . 8.666 de 1993.

**13.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 011/2022.

**13.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 03 de maio de 2022.

  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
RAFAELA CORREIA DANTAS - Diretora Geral  
COMERCIAL E GRÁFICA  
DANTAS:31970414000177  
Ativada em forma digital por RAFAELA  
CORREIA DANTAS - Diretora Geral  
COMERCIAL E GRÁFICA  
DANTAS:31970414000177  
Dados: 2022.05.04 09:02:35 -03'00'

**Rafaela Correia Dantas – Comercial e Gráfica Dantas Eireli**  
Rafaela Correia Dantas

